



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21.223	000213/14
Assinatura	Rubrica
67	ML

CONTRATO Nº. 002/2014
PROCESSO Nº.: 21223.000213/2014-09
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato que entre si celebram a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, através de sua Superintendência Regional em Boa Vista-RR e a empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, visando a contratação de serviços de fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários.

A Companhia Nacional de Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0474-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Venezuela, nº 1120 Bairro Mecejana, Boa Vista, neste ato representado pela Superintendente, **ZÉLIA HOLANDA**, brasileira, divorciada, designada pela Portaria nº 1405/2012, portador do RG nº 407.034 expedido por SSP/AM e inscrito CPF/MF sob o nº 201.586.452-00, e, pelo Gerente Financeiro e Administrativo, **CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 265, de 05/06/2014, portador do RG nº 285.382 expedido por SSP/AM e inscrito no CPF nº 043.293.842-72 e a empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, com sede na Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, em Boa Vista no Estado de Roraima, CNPJ/MF nº 05.939.467/0001-15, estatutária por seu Presidente, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 87.102-8 SSP-RR e do CPF nº 323.234.922-68 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **MARCIONE SOEIRO MORAES**, brasileira, portadora do RG 125.508 SSP/RR e CPF nº 208.786.132-34, vista do processo nº 21223.000213/2014-09, e em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e de Prestação de Coleta de Esgotos Sanitárias, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituí objeto do presente contrato o fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER.

[Handwritten signatures]



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21.223.000.213/14	
Folia 68	Rubrica AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a CONTRATANTE pagará mensalmente à CAER os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro - As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues na CONTRATANTE, localizada na Av. Venezuela, nº 1120 Bairro Mecejana. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.

Parágrafo Segundo – O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

Parágrafo Quarto – Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

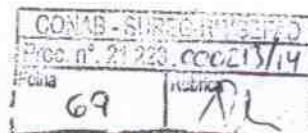
É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e elevatórias para a manutenção da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida a CONTRATANTE nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – Caberá unicamente a CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º: 47, de março de 1987, é vedado a CONTRATANTE lançar na rede de esgotos sanitários:

- a) gases tóxicos ou substancias capazes de produzi-los;
- b) substancias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substancias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA.

A CONTRATANTE não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CAER, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único – É vedado a CONTRATANTE revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE desde já, faculta à CAER, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAER, bem como informações cadastrais.

[Handwritten signatures]



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RVGEF-D	
Proc. n.º 21.223	000213/14
70	12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CAER se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para a CAER, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízos as que possam advir.

Parágrafo Único – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAER expedirá aviso a CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão a conta da Nota de Empenho 2015NE000002.

[Handwritten signatures and initials]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/CE/MD	
Proc. n.º 21.223 ac 213/4	
Folia 71	Rubrica

Parágrafo Único – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Superintendência Regional em Boa Vista obriga-se:

- efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e
- promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAER

A CAER obriga-se:

- iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- prestar consultoria a CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
- caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a CONTRATANTE; e
- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

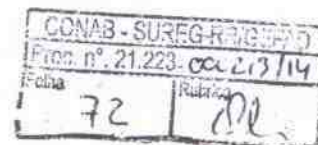
Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista-RR, 02 de Março de 2015.

CONTRATANTE:

Zélia Holanda
Superintendente Regional

Cleto Luiz da Costa Leite
Gerente Financeiro e Administrativo

CONTRATADA:

Danque Esben da Silva
Presidente da CAER

Marcione Soeiro Moraes
Diretora Administrativa e Financeira

TESTEMUNHAS:

1. Raimunda Coelho de Araújo

CPF: 144.675.002-78

2. _____

CPF: _____

